

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A participação popular nas decisões da Administração Pública Municipal já é uma tradição na cidade de Porto Alegre. Instrumentos como o Orçamento Participativo e os conselhos municipais garantiram uma importante mudança no cotidiano do nosso Município, transformando a população de coadjuvante à protagonista, no que se refere às políticas públicas e às ações governamentais.

Implementados durante as gestões de administração popular, esses instrumentos fortaleceram a democracia e fizeram de Porto Alegre uma referência internacional de participação e soberania popular. Cidades do mundo inteiro inspiraram-se em nossa experiência para implementar mecanismos de participação da população nas decisões sobre orçamento, planejamento e execução de programas governamentais e obras públicas.

Outra forma de participação de cidadania nas decisões governamentais é a realização de consultas plebiscitárias. A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA), em seu art. 97, afirma que o plebiscito é um dos instrumentos pelo qual deve ser exercitada a soberania popular em nossa Cidade, conforme segue:

Art. 97. A soberania popular se manifesta quando a todos são asseguradas condições dignas de existência e será exercida:

I – pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos;

II – pelo plebiscito;

III – pelo referendo;

IV – pela iniciativa popular;

V – pela participação popular nas decisões do Município e no aperfeiçoamento democrático de suas instituições;

VI – pela ação fiscalizadora sobre a administração pública;

VII – pela tribuna popular.

Ainda, o art. 238 da LOMPA afirma:

Art. 238. A implantação de distritos ou pólos e empreendimentos de alto potencial poluente, bem como de quaisquer obras de grande porte que possam causar dano à vida ou alterar significativa ou irreversivelmente o ambiente, dependerá da autorização de órgão ambiental, da aprovação da Câmara Municipal e de concordância da população manifestada por plebiscito convocado na forma da Lei.

As consultas plebiscitárias a respeito de assuntos de interesse restrito do Município são regidas pela Lei Complementar nº 282, de 16 de outubro de 1992, e alterações posteriores.

Entre dez capitais, Porto Alegre tem o maior percentual de isenção, 32%, sem ter um critério quanto à faixa salarial de quem recebe tal isenção, conforme dados da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC) e da Zero Hora, constantes em planilhas anexadas neste Processo.

Assim, devemos discutir se essa isenção deve ser por faixa salarial ou alguma outra forma de controle, a fim de evitar que tenhamos pessoas que não necessitam recebendo tal benefício, as quais acabam onerando todo o sistema, especialmente o trabalhador que paga integralmente, ou, como chamam, a “tarifa cheia”.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2013.

VEREADOR CLÁUDIO JANTA

PROJETO DE LEI

Convoca consulta à população, mediante plebiscito, a respeito das isenções das passagens de ônibus municipais.

Art. 1º Fica convocada consulta à população, mediante plebiscito, a respeito das isenções das passagens de ônibus municipais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre e da Lei Complementar nº 282, de 16 de outubro de 1992, e alterações posteriores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.